

PROCESSO CEE Nº 959/83, 960/83, 1070/83, 1082/83

INTERESSADO : EEPG (AGRUPADA) DO PATRIMÔNIO SÃO GERALDO/ALVARES
MACHADO E OUTROS

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal
Convalidação de Atos Escolares

RELATOR : ABIB SALIM CURY

PARECER CEE Nº 839 / 83 - CEPG - Aprov. em 25 / 05

Comunicado ao Pleno em 1º/06/83

1. HISTÓRICO:

1.1 Este Conselho recebeu das escolas relacionadas, no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos que se matricularam na 1ª, série do 1º grau, em desacordo com o disposto nas Deliberações CEE nº 25/71 e 22/77.

1.2 TAIS PEDIDOS PODEM SER ASSIM DISCRIMINADOS:

PROCESSO CEE Nº 959/83 - DREPP - 2856/83

EEPG (Agrupada) do Patrimônio São Geraldo/Alvares Machado
Kátia Hemi Hoshiba/1ª, série/1980
Sandra Emi Kossugui/1ª. série/1980

PROCESSO CEE Nº 960/83 - DRESJRP - 2951/83

Gesc. José Florêncio do Amaral/Monções
Agnaldo Olímpio de Paula/1ª. série/1973
Escola Emergência da Fazenda Nossa Senhora das Graças/
Nhandeara

Fátima Regina Machado/1ª. série/1974

EEPG (Emerg.) da Fazenda Ponte Nova/Monções
Gislaine Gomes/1ª. série/1976

EEPG (Emerg.) da Fazenda Ponte Nova/Nhandeara

Marlene de Fátima Costa/1ª. série/1976

EEPG (Emerg.) da Fazenda Franco/Nhandeara

Roberto César dos Santos/1ª. série/1976

PROCESSO CEE Nº 1070/83

Gesc. Irofa. Blanca Z. Simoes/São Paulo
César Carvalho D¹ Amico/1ª. série/1972

PROCESSO CEE Nº 1082/83

EPG. Castro Alves de Vila Industrial/São Paulo
Aauto da Silva Lima/1ª. série/1972

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância das Deliberações CEE nº 25/71 e 22/77, vigente na época.

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho, para os casos da espécie.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter *excepcional, das matrículas e dos atos escolares* subsequente praticados pelos seguintes alunos na 1a. série do 1º grau, nas escolas e anos indicados: -

PROCESSO CEE Nº 959/83 - DREPP - 2856/83

EEPG (Agrupada) do Patrimônio São Geraldo/Álvares Machado

Kátia Hemi Hoshiba/1a. série/1980

Sandra Emi Kossugui/1a. série/1980

PROCESSO CEE Nº 960/83 - DRESJRP - 2951/83

Gesc. José Florêncio do Amaral/Monções

Aginaldo Olímpio de Paula/1a. série/1973

Escola Emergência da Fazenda Nossa Senhora das Graças/
Nhandeara

Fátima Regina Machado/1a. série/1974

EEPG (Emerg.) da Fazenda Ponte Nova/Monções

Gislaine Gomes/1a. série/1976

EEPG (Emerg.) da Fazenda Ponte Nova/Nhandeara

Marlene de Fátima Costa/1a. série/1976

EEPG (Emerg.) da Fazenda Franco/Nhandeara

Roberto César dos Santos/1a. série/1976

PROCESSO CEE Nº 1070/83

Gesc. Profa. Blanca Z. Simões/São Paulo

César Carvalho D' Amico/1a. série/1972

PROCESSO CEE Nº 1082/83

EPSEG. Castro Alves de Vila Industrial/São Paulo
Adauto da Silva Lima/1a. série/1972

São Paulo, 25 de maio de 1983.

A) Cons. ABIB SALIM CURY
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os r-obres Conselheiros: Amélia Americano Domin – guas de Castro, Abib Salim Cury, Bahij Amir Aur, Gérson Munhoz dos Saltos, Jair de Moraes Neves e Joaquim Pedro Vilaça de Sousa Campos.

Sala da Câmara do Ensino do primeiro Grau, em 25 de maio de 1983.

a) Cons. GÉRSO MUNHOZ DOS SANTOS
Presidente no exercício da Presidência
de acordo com o art. 13 -§ 3º do Reg.
do CEE.